

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº  
266/2007

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO JARDIM

PARTIDO  
PPS

UF  
SP

PÁGINA  
/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo ao art. 36 do art. 3º do PL 266/2007:

§ No caso de exigência de compensação ambiental, que é uma contrapartida aos impactos totais do empreendimento, nenhuma outra cobrança, a qualquer título compensatório, poderá ser exigida, sendo que eventual exigência ou cobrança indevida ou, então, desvio dos recursos oriundos da compensação ambiental, para fins outros não previstos em lei, serão tratados como atos de improbidade administrativa, sujeitando o agente público e, quando couber, o particular às sanções previstas na Lei 8.429, de 02.06.1992. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inserção deste parágrafo pretende evitar a cobrança de compensação ambiental por outros fatos geradores que não os custos totais de instalação do empreendimento.

12/02/08

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR